



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO
EXERCITO



PORTARIA – C Ex Nº 2.541, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivos do Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173), aprovado pela [Portaria – C Ex nº 1.714, de 5 de abril de 2022](#).

O COMANDANTE DO EXERCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos 64445.012726/2025-13, resolve:

Art. 1º O Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173), aprovado pela [Portaria – C Ex nº 1.714, de 5 de abril de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55.
....."

II - ter a idade compreendida entre os seguintes limites, para cada ano escolar:

a) no ensino fundamental:

1. 6º ano:

(a) ter menos de 12 (doze) anos em 1º de janeiro ou completar 10 (dez) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula, para os nascidos entre 1º de janeiro e 31 de março; ou

(b) ter menos de 13 (treze) anos em 1º de janeiro ou completar 11 (onze) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula, para os nascidos entre 1º de abril e 31 de dezembro;

2. 7º ano:

(a) ter menos de 13 (treze) anos em 1º de janeiro ou completar 11 (onze) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula, para os nascidos entre 1º de janeiro e 31 de março; ou

(b) ter menos de 14 (quatorze) anos em 1º de janeiro ou completar 12 (doze) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula, para os nascidos entre 1º de abril e 31 de dezembro;

3. 8º ano:

(a) ter menos de 14 (quatorze) anos em 1º de janeiro ou completar 12 (doze) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula, para os nascidos entre 1º de janeiro e 31 de março; ou

(b) ter menos de 15 (quinze) anos em 1º de janeiro ou completar 13 (treze) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula, para os nascidos entre 1º de abril e 31 de dezembro;

4. 9º ano:

(a) ter menos de 15 (quinze) anos em 1º de janeiro ou completar 13 (treze) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula, para os nascidos entre 1º de janeiro e 31 de março; ou

(b) ter menos de 16 (dezesesseis) anos em 1º de janeiro ou completar 14 (quatorze) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula, para os nascidos entre 1º de abril e 31 de dezembro;

b) no ensino médio:

1. 1º ano:

(a) ter menos de 16 (dezesesseis) anos em 1º de janeiro ou completar 14 (quatorze) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula, para os nascidos entre 1º de janeiro e 31 de março; ou

(b) ter menos de 17 (dezessete) anos em 1º de janeiro ou completar 15 (quinze) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula, para os nascidos entre 1º de abril e 31 de dezembro;

2. 2º ano:

(a) ter menos de 17 (dezessete) anos em 1º de janeiro ou completar 15 (quinze) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula, para os nascidos entre 1º de janeiro e 31 de março; ou

(b) ter menos de 18 (dezoito) anos em 1º de janeiro ou completar 16 (dezesesseis) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula, para os nascidos entre 1º de abril e 31 de dezembro;

3. 3º ano:

(a) ter menos de 18 (dezoito) anos em 1º de janeiro ou completar 16 (dezesesseis) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula, para os nascidos entre 1º de janeiro e 31 de março; ou

(b) ter menos de 19 (dezenove) anos em 1º de janeiro ou completar 17 (dezessete) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula, para os nascidos entre 1º de abril e 31 de dezembro;

..... " (NR)

Art. 2º Fica determinado que o Departamento de Educação e Cultura do Exército adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Este texto não substitui o publicado no Boletim do Exército nº 36/2025.